



**PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.



6 . 002



**Município de Capanema - PR**

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamento;
- 3 - Documentação da Empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.

Respeitosamente,

**Alcione Roberto Closs**  
*Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC*





**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Tarcis Henrique Sant'Anna.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não eletrônica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. **ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**QUADRO 1 - PESSOAL**

| Item         | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Diária (R\$) | Preço evento unitário (R\$) | Preço evento total (R\$) |
|--------------|-------------------|-------------------------|------------|---------|--------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1            | 69483             | ASSISTENTE DE PALCO.    | 1          | UN      | 500,00       | 2.000,00                    | 2.000,00                 |
| 2            | 69484             | CÂMERA MAN.             | 2          | UN      | 500,00       | 2.000,00                    | 4.000,00                 |
| 3            | 69485             | MONTADOR.               | 1          | UN      | 300,00       | 1.000,00                    | 1.000,00                 |
| 4            | 69486             | MÚSICOS.                | 6          | UN      | 700,00       | 2.800,00                    | 16.800,00                |
| 5            | 69487             | TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO.  | 1          | UN      | 700,00       | 2.800,00                    | 2.800,00                 |
| 6            | 69488             | TÉCNICO DE PALCO.       | 1          | UN      | 700,00       | 2.800,00                    | 2.800,00                 |
| 7            | 69489             | TÉCNICO DE SOM P.A.     | 1          | UN      | 700,00       | 2.800,00                    | 2.800,00                 |
| 8            | 69490             | TÉCNICO PAINEL DE LED.  | 1          | UN      | 700,00       | 2.800,00                    | 2.800,00                 |
| <b>TOTAL</b> |                   |                         |            |         |              |                             | <b>35.000,00</b>         |





**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**QUADRO 2 - ESTRUTURA**

| Item         | Código do serviço | Nome do produto/serviço             | Quantidade | Unidade | Diária (R\$) | Preço evento unitário (R\$) | Preço evento total (R\$) |
|--------------|-------------------|-------------------------------------|------------|---------|--------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1            | 69491             | 80 METROS DE ESTRUTURA ALUMÍNIO P30 | 1          | UN      | 750,00       | 3.000,00                    | 3.000,00                 |
| 2            | 69492             | PAINEL DE LED 8X4 P3.               | 1          | UN      | 2.000,00     | 8.000,00                    | 8.000,00                 |
| 3            | 69493             | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA    | 1          | UN      | 1.000,00     | 4.000,00                    | 4.000,00                 |
| 4            | 69494             | SISTEMA DE SOM COMPLETO             | 1          | UN      | 1.250,00     | 5.000,00                    | 5.000,00                 |
| <b>TOTAL</b> |                   |                                     |            |         |              |                             | <b>20.000,00</b>         |

**4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1. O serviço compreende:**

- a) Acompanhamento dos intérpretes;
- b) 1 assistente de palco;
- c) 2 câmeras man;
- d) 1 montador;
- e) 6 músicos;
- f) 4 técnicos, sendo eles: de iluminação, de palco, de som P.A. e de painel de LED;
- g) Instrumentos de alta qualidade, sendo: bateria, guitarra, violão, contrabaixo, teclado e acordeon;
- h) Filmagem e live ao vivo com 3 câmeras full HD 4K e todo sistema de streaming;
- i) Estrutura de som e iluminação digital completa;
- j) Hospedagem e alimentação;
- k) Painel de LED P3 10x3;
- l) Painéis de LED P6 4 x 2 laterais.

**4.1.2.** A expressão “preço evento”, constante no item 4 (quadros 1 e 2), corresponde aos 4 (quatro) dias em que o festival de sons e sabores será realizado no Município.

**4.1.3.** A seguir o rider técnico constando detalhes de infraestrutura, painel de led, backline LR, monitoração - backline, sistema de filmagem e sistema de iluminação:

| <b>RIDER TÉCNICO</b>  |   |
|-----------------------|---|
| <b>Infraestrutura</b> | 100 metros de grid de alumínio P30.   |
| <b>Painel de LED</b>  | a) 60m <sup>2</sup> painel de led P3;<br>b) 12m <sup>2</sup> painel de led P5;<br>c) 16m <sup>2</sup> painel de led P6. |
| <b>Backline LR</b>    | a) 12 line array 6x4 fly;   |





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.006

|                               |   |
|-------------------------------|---|
|                               | <p>c) 2 console mesa de som digital de 40 canais;<br/>d) processador 6 vias stereo;<br/>e) racks de amplificadores.</p>   |
| <b>Monitoração - Backline</b> | <p>a) console digital de 40 canais midas side feel;<br/>b) 2 monitores de referência 8";<br/>c) 4 monitores de chão;<br/>d) 1 sub para bateria;<br/>e) 1 amplificador para guitarra;<br/>f) 1 amplificador para contrabaixo;<br/>g) 14 direct box;<br/>h) 10 pedestais;<br/>i) 1 kit de microfones para bateria shure;<br/>j) 6 microfones modelo sm58;<br/>k) 4 microfones sem fio com monitor de rf;<br/>l) 5 fones monitor para jurados.</p> |
| <b>Sistema de Filmagem</b>    | <p>a) 1 mesa de vídeo com 4 canais de entrada hdmi;<br/>b) 3 câmeras full hd ou 4k;<br/>c) 2 processadoras de vídeo;<br/>d) 1 sistema de transmissão ao vivo (live).</p>  |
| <b>Sistema de Iluminação</b>  | <p>a) 20 moving beam 9r;<br/>b) 6 canhão elipsoidal;<br/>c) 50 canhoes par led 52 x 3;<br/>d) 12 canhões par 64 1000 W;<br/>e) 1 mesa controladora de iluminação granma command wing.</p>   |

### 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Aplicam-se as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitar com este termo de referência.

#### 5.2. Condições Específicas:

- 5.2.1. O contratado será responsável por apoiar os candidatos durante suas apresentações. Isso inclui assegurar o acompanhamento musical adequado em cada performance. A ordem das apresentações será previamente estabelecida.
- 5.2.2. O contratado estará disponível para ensaiar com os participantes nos horários definidos pelo contratante. O evento será realizado em quatro etapas, começando em 19/11, em Pinheiro. As categorias serão Infantil Interior e Adulto Interior, abrangendo distritos e localidades da zona rural.
- 5.2.3. A segunda etapa ocorrerá no Bairro São Cristóvão, em 20/08. Nessa fase, as categorias serão Infantil Cidade e Adulto Cidade, para participantes da cidade. A terceira etapa acontecerá no Parque de Exposições Armandio Guerra, em 22/08, com categorias Profissional Sertanejo e Profissional Popular. Essa etapa envolverá concorrentes de Capanema e outros municípios.
- 5.2.4. A etapa final será marcada para 23/08. O contratante promoverá o evento no Parque de Exposições, junto ao Festival Gastronômico Feira do MEI. Nesta fase, os classificados disputarão a premiação.
- 5.2.5. Durante todo o evento, o contratante garantirá a estrutura necessária do local. Isso proporcionará um ambiente adequado para as apresentações. O contratado será responsável por todos os elementos essenciais, incluindo o acompanhamento dos intérpretes.





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 8-007
- 5.2.6. A equipe do contratado contará com 6 músicos, 1 assistente de palco, 2 câmeras man, 1 montador, 6 músicos, técnico de iluminação, técnico de palco, técnico de som P.A. e técnico de de painel de LED, além de motoristas. Instrumentos de alta qualidade, como bateria, guitarra, violão, contrabaixo, teclado e acordeon, serão utilizados.
  - 5.2.7. Além disso, o contratado oferecerá filmagem ao vivo com 3 câmeras full HD 4K e todo o sistema de streaming. Também será responsável pela estrutura de som e iluminação digital completa. A hospedagem e alimentação da equipe ficarão sob responsabilidade do contratado.
  - 5.2.8. Painéis de LED também serão fornecidos, incluindo um painel de LED P3 de 10x3 e painéis de LED P6 de 4x2. O contratado deve assegurar que seus membros estejam no local prontos para ajustar detalhes, como afinação e tempo das músicas.
  - 5.2.9. Nos ensaios, o contratado seguirá a programação estabelecida. Assim, garantirá que todos os participantes tenham tempo adequado para suas passagens de som. Questões técnicas deverão ser comunicadas com antecedência para que ajustes possam ser feitos de maneira eficiente.
  - 5.2.10. Além de acompanhar os candidatos, o contratado fará uma apresentação especial durante o festival. Essa apresentação ocorrerá em um momento previamente acordado com o contratante. Essa dinâmica entre ambos é essencial para garantir que o festival ocorra de forma harmoniosa.

### 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1. Comunicar ao contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos valores referentes a impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e deslocamento, hospedagem e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 6.2.3. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante.
- 6.2.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.
- 6.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.
- 6.2.6. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado.
- 6.2.7. Assumir todos os custos decorrentes de equipamentos, manuseio, impressões, transportes, deslocamentos e alimentação.
- 6.2.8. Fornecer todos os equipamentos mencionados no item 4.1 deste TR.
- 6.2.9. Comunicar expressamente ao Contratante toda e qualquer situação anômala do decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.
- 6.2.10. Apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos, expedida pelo responsável técnico, no ato da montagem dos equipamentos de sonorização e iluminação, bem como da montagem e estrutura do palco.
- 6.2.11. Apresentar, previamente à realização da execução pública, comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais, de acordo com a Lei 9.610/98 (alterada





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

pela Lei nº 12.853/2013), entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

8:008

### 6.3. Obrigações do contratante:

- 6.3.1. Fornecer internet via cabo de rede com 100mb para a filmagem e live ao vivo, descrita na letra “e” do item 4.1.1. deste TR.
- 6.3.2. Disponibilizar palco adequado para a montagem do equipamento.
- 6.3.3. Fornecer informações úteis, boas e necessárias à execução do objeto.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.3. Preposto:

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 7.4. Reunião Inicial:

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
  - a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 7.5. Fiscalização:

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

| IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO           |  |
|--|--|
| Tópico   | Descrição  |
| <b>Finalidade</b>                              | Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.   |
| <b>Meta a cumprir</b>                          | IAP igual ou superior a (90)%.   |
| <b>Instrumento de medição</b>                  | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.   |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                 | É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.   |
| <b>Periodicidade</b>                           | Mensal   |
| <b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>          | $IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço;</p> <p><math>\Sigma Q_{tap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência;</p> <p><math>\Sigma Q_{tr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p> |
| <b>Observações</b>                             | <p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>   |
| <b>Início de Vigência</b>                      | A partir da assinatura do contrato.  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b> | <p>IAP <math>\geq</math> 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>IAP <math>\geq</math> 80% e <math>&lt;</math> 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.</p>  |





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.014

|   |
|---|
| IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. |
| IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.              |

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
  - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5.** A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

| Função                | Servidor                  | Provimento | Cargo                    | Endereço eletrônico   |
|-----------------------|---------------------------|------------|--------------------------|-----------------------|
| Fiscal Administrativo | Tarcis Henrique Sant'Anna | Efetivo    | Analista de Contratações | smecapanema@gmail.com |
| Fiscal Técnico        | Diego Stefano Junges      | Efetivo    | Analista de T.I.         | Departamento de T.I.  |
| Gestor da Contratação | Tarcis Henrique Sant'Anna | Efetivo    | Analista de Contratações | smecapanema@gmail.com |

- 7.5.6.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
  - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.5.7.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.8.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.9.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

### 8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não se aplica.

## 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 9.2. Condições específicas:

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação, pelo contratado, de notas fiscais específicas, uma nota fiscal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao quadro 1 e outra nota fiscal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao quadro 2, constando de forma expressa, cada item contratado neste TR.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. O Município de Capanema realizará mais uma edição do tradicional Festival de Canto, evento típico que faz parte do calendário cultural da cidade. O festival tem como objetivo valorizar os talentos locais e regionais, promovendo cultura e entretenimento para os munícipes e visitantes da região.

11.1.2. O festival de canto é uma tradição em Capanema, realizado anualmente com grande participação da comunidade e artistas locais. O evento promove o bem-estar social e cultural, fortalecendo as raízes musicais e o espírito comunitário da cidade.

11.1.3. Desta forma, faz-se necessária a presente contratação, que será utilizada nos dias do Festival de Canto, visando garantir a qualidade das apresentações dos candidatos.

11.1.4. Para assegurar o sucesso do evento e o acompanhamento musical de todos os candidatos, é necessária a contratação da APK Banda Show LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, que será responsável pela parte musical durante o festival.

11.1.5. A APK Banda Show, além de detentora de grande experiência em eventos desse tipo, será fundamental para o acompanhamento dos candidatos durante as apresentações. Embora a banda também possa se apresentar em algum momento do festival, sua principal função será fornecer o suporte musical necessário para os participantes do festival.

11.1.6. A contratação da APK Banda Show justifica-se pela sua capacidade técnica e artística, garantindo que os candidatos tenham uma apresentação de alto nível musical e que o festival ocorra dentro dos padrões esperados pela organização e pelo público.

### 11.2. DO PREÇO

11.2.1. O valor da presente contratação foi definido de acordo com proposta apresentada. Para fins de comprovação de compatibilidade do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

B : 012

- 11.2.1.1.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Água Doce/SC (nota fiscal nº 165), emitida em 23/07/2024, referente a “Contratação da APK BANDA SHOW LTDA para acompanhamento dos participantes e apresentações de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular e sertaneja, no IV Canta e Encanta Água Doce no período de 19, 20 e 21 de julho de 2024 em comemoração ao aniversário de 66 anos do Município de Água Doce”, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 11.2.1.2.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Campo Verde/MT (nota fiscal nº 168), emitida em 16/08/2024, referente à “Acompanhamento musical Banda APK durante a XXIX FESCCAM”, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
- 11.2.1.3.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Candói/PR (nota fiscal nº 152), emitida em 03/06/2024, referente à “Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaios e acompanhamento com a APK Banda Show, durante as apresentações dos inscritos no XXVI Festival Canta Candói e III Canta Cantu, no Município de Candói”, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).
- 11.2.1.4.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Francisco Beltrão/PR (nota fiscal nº 171), emitida em 26/08/2024, referente à “Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os intérpretes XIII Festival Ipumirinense da Canção e XI Festival Interestadual da Canção de inverno de Ipumirim, no período de 21 a 24 de agosto de 2024”, no valor de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).
- 11.2.1.5.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Irani/SC (nota fiscal nº 175), emitida em 17/09/2024, referente à “Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar o FIMUSI 2023 no período de 13 a 16 de setembro de 2023”, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
- 11.2.1.6.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Ouro Verde do Oeste/PR (nota fiscal nº 153), emitida em 10/06/2024, referente à “Contratação da empresa APK BANDA SHOW LTDA para acompanhamento musical aos candidatos na realização da 25ª edição do Festival da Canção Fest' Ouro”, no valor de R\$ 75.370,00 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).
- 11.2.2.** Para comprovação da simetria de preços utilizou-se o fundamento legal disposto na LCM 14/2022, sendo:
- Art. 42. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*
- 11.2.3.** A determinação do preço foi realizada considerando os preços praticados pela empresa ora contratada, em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor do serviço, que instruem o presente Termo de Referência.

**11.2.4.** Assim, verifica-se que o valor do objeto está justo e de acordo com os praticados no mercado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

### 11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

**11.3.1.** Não se aplica.

### 11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

#### 11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.4.1.1.** A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõem:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*(...)*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

#### 11.4.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

**11.4.2.1.** A empresa APK Banda Show LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, com mais de 29 anos de atuação no cenário musical, tornou-se referência em excelência artística, desenvolvendo seu trabalho com profissionais capacitados e renomados. A marca da empresa é devidamente registrada, conforme certificado de registro de marca (processo nº 913495611, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI). De acordo com o portfólio apresentado, a empresa tem especialidade na realização de festivais de música, formaturas e casamentos, oferecendo serviços completos como acompanhamento musical, transmissão ao vivo em 4K, assessoria artística, lives para redes sociais, setlist atualizado, estrutura de última geração, interatividade, painéis de LED, personalização institucional, diversão e integração.

**11.4.2.2.** Entre os eventos realizados, a APK Banda Show destaca-se em festivais de interpretação, como o FECAPS de Palma Sola-SC, Laranja da Canção,





## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FIMUSI de Irani-SC, Canta Guarantaçu, FLIC, XI Festival João de Barro de Nova Erechim-SC, 1º Canta Liberato, 6ª Edição do FESCAJU, 9º Festival Municipal Canta Piratuba, 12º FestOeste, Fest Santo, Expo Planalto, 23 anos de Reserva do Iguaçu, 1ª FESTIMAR, 2º Canta Candói, Festival de Valores da Terra, VIII FestCláudia, entre outros. Essa vasta experiência reforça sua capacidade técnica para acompanhar eventos musicais de grande porte.

**11.4.2.3.** Destaca-se que no ano de 2024, até o momento, a empresa formalizou contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme documento anexo, nos seguintes Municípios:

- a) Município de Belmonte-SC;
- b) Município de Ampére-PR;
- c) Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR;
- d) Município de Juína-MT;
- e) Município de Candói-PR;
- f) Município de Ouro Verde do Oeste-PR;
- g) Município de Campo Erê-SC;
- h) Município de Maripá-PR;
- i) Município de Ivaiporã-PR;
- j) Município de Capinzal-SC;
- k) Município de Modelo-SC;
- l) Município de Agua Doce-SC;
- m) Município de Campo Verde-MT;
- n) Município de Campo Bonito-PR;
- o) Município de Ipumirim-SC;
- p) Município de Capita Leonidas Marques-PR;
- q) Município de Itapiranga-SC;
- r) Município de Reserva do Iguaçu-PR;
- s) Município de Irani-SC;
- t) Município de Foz do Jordao-PR;
- u) Município de Goioerê-PR.

**11.4.2.4.** Embora a empresa vá se apresentar durante o festival, sua principal função será o acompanhamento dos candidatos, uma especialidade já demonstrada em serviços prestados anteriormente ao Município de Capanema-PR, conforme processo de inexigibilidade 3/2013 (contrato nº 91/2013), o que comprova sua experiência na execução de atividades específicas e adaptadas às necessidades locais.

**11.4.2.5.** A empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência consolidada em eventos musicais regionais. Entre os principais estão:

- a) Município de Belmonte-SC, emitido em 25 de abril de 2024, referente aos serviços prestados no FESTIBEL 2024, realizado nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024, com a Banda APK.
- b) Município de Goioerê-PR, emitido em 9 de maio de 2022, referente à produção musical e acompanhamento no Festival de Música de Goioerê, ocorrido nos dias 19 e 20 de novembro de 2021.
- c) Município de Catanduvas-PR, emitido em 8 de abril de 2024, referente aos serviços prestados no V FERCAT - Festival Regional de Catanduvas-PR, realizado nos dias 28 e 29 de dezembro de 2023.
- d) Município de Catanduvas-PR, emitido em 7 de abril de 2024, referente aos serviços prestados no IV FERCAT - Festival Regional de Catanduvas-PR, realizado nos dias 28 e 29 de dezembro de 2022.
- e) Município de Laranjeiras do Sul-PR, emitido em 15 de abril de 2024, referente aos serviços prestados na 24ª Laranja da Canção, realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2023.



## Município de Capanema

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

f) Município de Campo Verde-MT, emitido em 20 de abril de 2024, referente aos serviços prestados no FESCCAM 2023, realizado nos dias 1, 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2023.

**11.4.2.6.** A experiência da empresa em eventos de grande magnitude, juntamente com seu histórico em diversos municípios, demonstra sua capacidade de atender à demanda do Município de Capanema, assegurando o sucesso do evento.

**11.4.2.7.** A contratação da APK Banda Show LDA está em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 98 da Lei Complementar 14/2022, uma vez que Gilmar Sidnei de Castro foi declarado empresário exclusivo da empresa, conforme carta emitida em 20 de maio de 2024. Ele tem autorização para apresentar propostas, assinar contratos e realizar todos os atos jurídicos necessários para a execução dos serviços.

**11.4.2.8.** A análise dos atestados de capacidade técnica e a verificação da regularidade jurídica e fiscal da empresa, conforme certidões anexas ao processo, assegura que a empresa está devidamente qualificada para a realização do serviço proposto.

### 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à SEMEC para Djivan Marcos Eichstaedt ou pelo e-mail [educacao.compras@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao.compras@capanema.pr.gov.br).

**15.3. Mecanismos formais de comunicação.**

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;

b) Ata de Reunião;

c) Ofício;

d) Sistema de abertura de chamados;

e) E-mails;

f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

**Alcione Roberto Closs**

Secretário Municipal de Educação e Cultura





**Município de Capanema**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

B : 016

*Tarcis Henrique Sant'Anna*  
**Tarcis Henrique Sant'Anna**  
*Responsável pelo TR*

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 17 / 10 / 2024 :

*Tarcis Henrique Sant'Anna*  
**Tarcis Henrique Sant'Anna**  
*Fiscal Administrativo e Gestor da Contratação*

*Diego Stefano Junges*  
**Diego Stefano Junges**  
*Fiscal Técnico da Contratação*



Educação Compras PM Capanema-PR  
<educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

## Solicitação de orçamento e documentação

2 mensagens

**Educação Compras PM Capanema-PR**

<educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

Para: jgseventosadm@gmail.com

27 de setembro de 2024 às

11:25

Bom dia, prezados colegas

Gostaria de solicitar orçamento para o evento: Etapas Festival da Canção, contendo:

- Acompanhamento intérpretes;
- Sonorização digital;
- Iluminação digital;
- Painéis de LED HD E FULL HD;
- Transmissão em 4K tempo real;
- Live para redes sociais oficiais;
- Sistema de edição e transmissão live com 3 câmeras;
- Hospedagem;
- Alimentação;
- Camarim;
- Translado caminhão;
- Translado Van.

Por gentileza, enviar também, documentos para instruir o processo de inexigibilidade de licitação, sendo:

- Documentos constitutivos da empresa;
- Certidões negativas fiscais;
- Atestados de capacidade técnica, certificados, publicações, etc, para comprovar a exclusividade da empresa;
- Notas fiscais para comprovar que o preço orçado está compatível com o mercado.

Atenciosamente


**J G S Eventos** <jgseventosadm@gmail.com>

Para: Educação Compras PM Capanema-PR <educacao.compras@educacao.capanema.pr.gov.br>

27 de setembro de 2024 às 12:34

ola mto boa tarde

Segue em anexo os documentos solicitados

 atestado belmonte.pdf

 atestado campo ere 2023.docx

 ATESTADO CAPACIDADE GOIOERE (1).pdf






















 ATESTADO CAPACIDADE GOIOERE.pdf

 atestado catanduvas 1.pdf


 atestado catanduvas 2.pdf

 atestado laranjeiras.jpg



-  atestado\_campo\_verde\_assinado.pdf
-  Banda APK - Registro 913495611.pdf
-  carta exclusividade 2024.pdf
-  certidao MUNICIPAL.pdf
-  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (1).pdf
-  Certidão Simplificada da Junta Comercial.pdf
-  Consulta Regularidade do Empregador.pdf
-  CONTRATOS E ALTERAÇÕES.pdf
-  dados bancarios apk (3).docx
-  DEC. UNIFICADA.pdf
-  negativa federal.pdf
-  nota agua doce.pdf
-  NOTA CAMPO VERDE FESCCAM.pdf
-  nota candoi.pdf
-  nota ipumirim.pdf
-  nota irani.pdf
-  nota ouro verde.pdf
-  Portfólio Banda APK - 2023 (1).pdf
-  Portfólio Banda APK - 2023.pdf
-  RG CPF representante legal (2).pdf
-  RG GILMAR.pdf

8 : 010

 **SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL APK**

**BANDA SHOW (1).pdf**  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Att.  
JGS Eventos  
**(46)9-8401-2734** (Eduani)  
**(46)9-9111-9610** (Márcio)  
**(46) 3563-2702** (Escritório)

**BANDA APK**  
**JÚLIA DE CASTRO SHOW KIDS**

---

 **ORCAMENTO CAPANEMA 2024.pdf**  
133K





O show  
começa aqui!

46 9 8401 2734 46 9 9111 9610

igseventosadm@gmail.com




Santo Antônio do Sudoeste/PR, 27 de setembro de 2024.

Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA

### ORÇAMENTO

Vimos através desta, encaminhar proposta de acompanhamento do FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAPANEMA, para os dias, 20, 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2024 com o seguinte objeto da contratação:

|    |  |  |
|---|--|--|
| QUANT.  | PRODUTO  | DESCRIÇÃO  |
|   | ACOMPANHAMENTO DOS INTERPRETES   |  |
|   | 7 MÚSICOS, 6 TÉCNICOS  |  |
|   | EQUIPE TÉCNICA/MOTORISTAS  | Som, luz e montagem  |
|   | INSTRUMENTOS DE ALTA QUALIDADE   | Bateria, guitarra violão, contrabaixo, teclado e acordeon            |
|   | FILMAGEM E LIVE AO VIVO COM 3 CAMERAS FULL HD 4K E TODO SISTEMA DE STREAMING | Obs necessário o fornecimento de internet via cabo de rede com 100mb |
|   | ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO DIGITAL COMPLETA                               |  |
|   | HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO   |  |
|   | 1 PAINEL DE LED P3 10X3<br>2. PAINÉIS DE LED P 64 X 2 LATERAIS               |  |
| <b>Cache artístico R\$55.0000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) INCLUSAS TODAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DA EQUIPE</b> |  |  |

A Empresa possui equipamentos de qualidade e profissionais altamente capacitados para a realização do evento, a preocupação constante na qualidade de nosso serviço lhe proporcionará tranquilidade e bem-estar na execução.

Atenciosamente,

  
GILMAR SIDNEI DE CASTRO  
Socio Proprietario

29.040.248/0001-68  
APK BANDA SHOW LTDA  
Rua Luis Rui Leiria, 1125  
CEP 85.710-000  
Santo Antonio do Sudoeste-PR

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125, PAVIMENTO TERREO - BAIRRO ENTRE RIOS  
CEP 85710-000 - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR





f @ /BANDAAPKOFICIAL

021

## Orçamento MUNICIPIO DE CAPANEMA

Data: 05/10/2024

Responsável: Gilmar Sidnei de Castro  
CNPJ: 29.040.248/0001-68  
Cidade: Santo Antonio Sudoeste PR  
Rua: Luis Rui Leiria 1125

| TABELA DE CACHES        | DIARIA     | TOTAL        |
|-------------------------|------------|--------------|
| 6 MUSICOS               | R\$ 700,00 | R\$16.800,00 |
| 1 TECNICO DE PALCO      | R\$ 700,00 | R\$2.800,00  |
| 1 TECNICO DE SOM P.A    | R\$ 700,00 | R\$2.800,00  |
| 1 TECNICO DE ILUMINCAO  | R\$ 700,00 | R\$2.800,00  |
| 1 TECNICO PAINEL DE LED | R\$ 700,00 | R\$2.800,00  |
| 1 ASSISTENTE DE PALCO   | R\$ 500,00 | R\$2.000,00  |
| 2 CAMERA MAN            | R\$ 500,00 | R\$4.000,00  |
| 1 MONTADOR              | R\$ 250,00 | R\$1.000,00  |
| SUB TOTAL               |            | R\$35.000,00 |



(46) 99111 9610 / Marcio



(46) 98401 2734 / Eduani

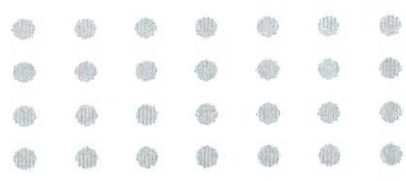
@bandaankoficial





f /BANDAAPKOFICIAL

022

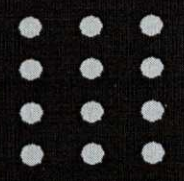


Responsável: Gilmar Sidnei de Castro  
CNPJ: 29.040.248/0001-68  
Cidade: Santo Antonio Sudoeste PR  
Rua: Luis Rui Leiria 1125

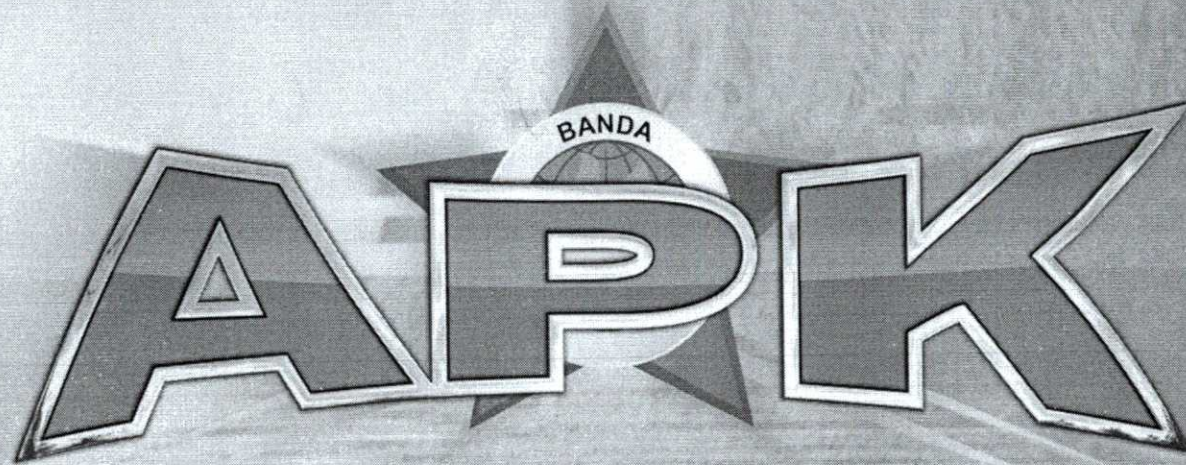
### ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS I FESTA DOS SABORES


|  |                     |
|--|---------------------|
| 1 PAINEL DE LED 8X4 P3                 | R\$8000.00          |
| 1 SISTEMA DE SOM COMPLETO              | R\$5000,00          |
| 1 SISTEMA DE ILUMINCAO CENOGRAFICA     | R\$4000,00          |
| 80 METROS DE ESTRUTURA EM ALUMINIO P30 | R\$3000,00          |
| <b>SUB TOTAL</b>                       | <b>R\$20.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL:</b>                    | <b>R\$55.000,00</b> |

  
**29.040.248/0001-68**  
**APK BANDA SHOW LTDA**  
 Rua Luis Rui Leiria, 1125  
 CEP 85.710-000  
 Santo Antonio do Sudoeste-PR  
**GILMAR SIDNEI DE CASTRO**  
**SOCIO-PROPRIETARIO**







  /BANDAAPKOFICIAL



# MISSÃO

Garantir excelência nos serviços de entretenimento e show business, aliando experiência, profissionalismo e qualidade aos clientes e colaboradores.



# VISÃO

Ser referência no segmento de atuação, e estar entre as melhores bandas do Brasil.

# VALORES

Respeito  
Responsabilidade  
Excelência artística  
Especialização  
Inovação

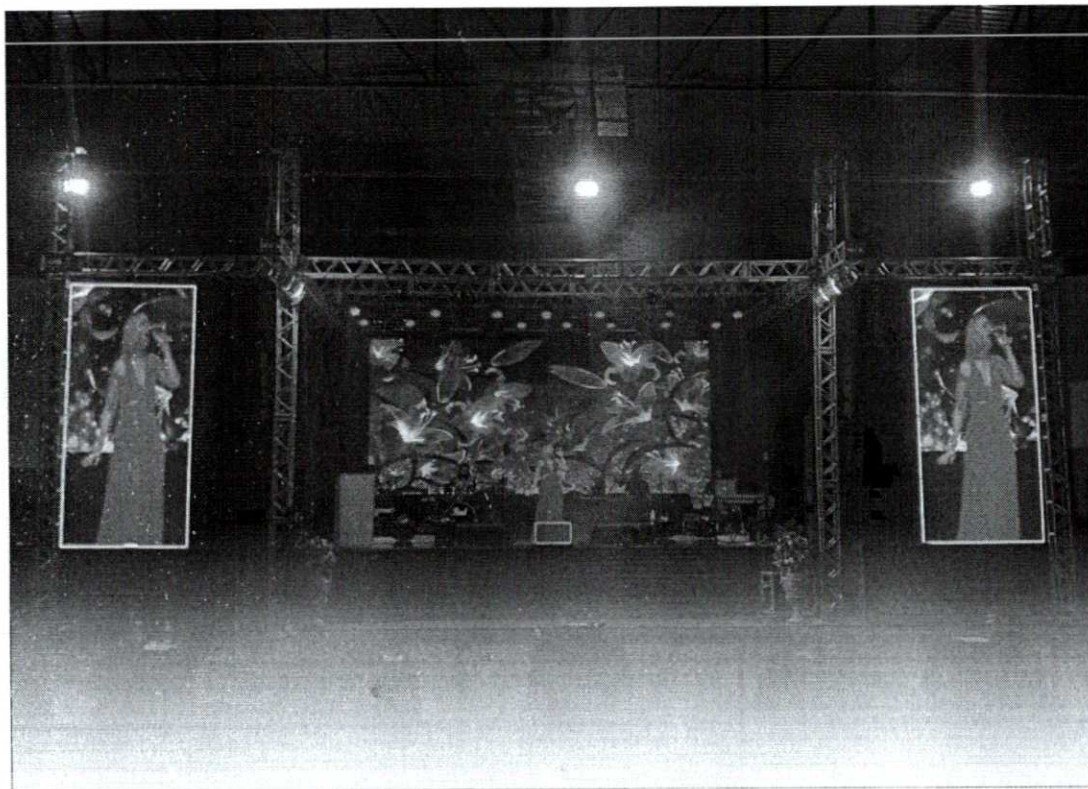
## SOBRE NÓS

Com mais de 29 anos no cenário musical. Banda APK, tornou-se referência em excelência artística, desenvolvendo o seu trabalho com profissionais capacitados e renomados. Conduzindo uma carreira de sucesso, nossa empresa tem se dedicado incansavelmente à excelência, responsabilidade e comprometimento com seus colaboradores, contratantes e público.

Excelência musical,  
carreira de

**29**  
**ANOS**  
sucesso





## ESPECIALIZAÇÕES



### FESTIVAL DE MÚSICA

- Acompanhamento musical
- Transmissão ao vivo 4K
- Assessoria artística
- Live para redes sociais



### FORMATURAS E CASAMENTOS

- Setlist atualizado
- Estrutura de última geração
- Interatividade



### EVENTOS CORPORATIVOS

- Painéis de LED
- Personalização institucional
- Diversão e integração

## Nossos Clientes



**Sicredi**



**CRESOL**





## Nossos Parceiros

**A1**  
FORMATURAS



**Data**  
FORMATURAS



SUA  
EMPRESA  
AQUI!

A cada passo ao longo desses 29 anos, conquistamos muitos amigos e clientes. Onde pudemos fazer parte das suas histórias.

**CROSS**  
FORMATURAS

**DDM**  
produções

**PONTUAL**  
FORMATURAS E EVENTOS

**rb**  
formaturas  
a imagem da sua emoção

**RA** ALINE PROLO  
Cerimonial e Eventos

**HAMCOM**

*Gelisa Lise*  
ASSESSORIA E CERIMONIAL DE EVENTOS

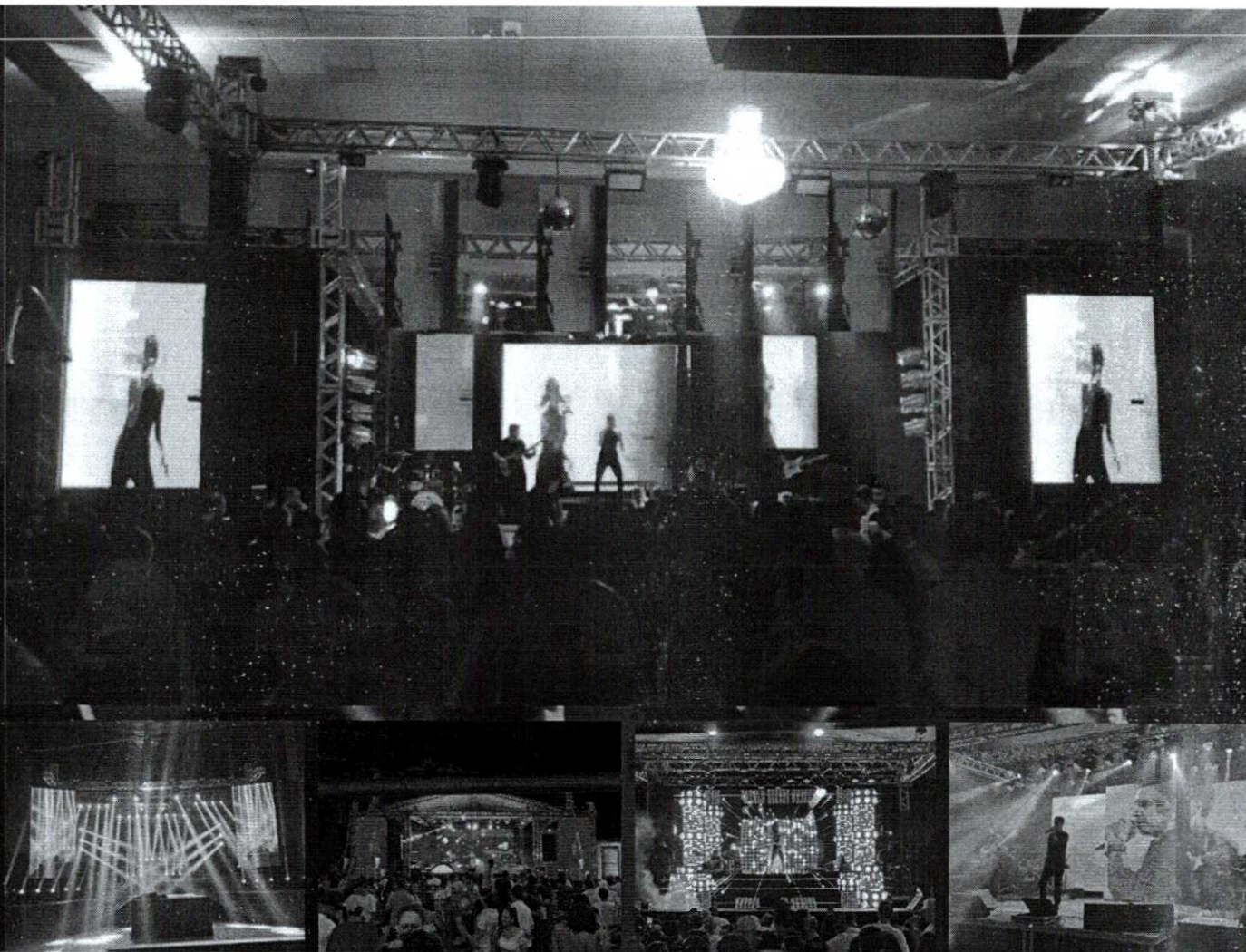
# Alguns Festivais de interpretação





NOSSO RESPEITO  
COM A  
EXCELÊNCIA.  
BUSCANDO  
SEMPRE

INOVAÇÃO







BANDA  
**APK**

## CONTATO

Rua Luiz Rui Leiria, 1125, Bairro Entre Rios, CEP 85710-000,  
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná - Brasil.

### E-mail

[jgseventosadm@gmail.com](mailto:jgseventosadm@gmail.com)

### Telefone

(46) 3563-2702  
(46) 98401-2734 - Eduani  
(46) 99111-9610 - Márcio

[bandaapkoficial](http://bandaapkoficial)





  /BANDAAPKOFICIAL

|   |   |
|---|---|
|  <p><b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b><br/>Secretaria Municipal da Fazenda<br/><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b><br/>www.esnfs.com.br</p> | Número da Nota:<br><b>165</b>                         |
|   | Data e Hora da Emissão:<br><b>23/07/2024 20:51:44</b> |
|   | Operador Emissor:<br>APK B. S.                        |

|  |       |                    |  |
|--|-------|--------------------|--|
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |       |                    |  |
| CPF/CNPJ: <b>29040248000168</b>  | I.E.: | I.M.: <b>28242</b> | Telefone: <b>46991119610</b>           |
| Nome/Razão: <b>APK BANDA SHOW LTDA</b>   |       |                    |  |
| Endereço: <b>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000</b> |       |                    |  |
| Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b>  |       | UF: <b>PR</b>      | e-Mail: <b>jgseventosadm@gmail.com</b> |

|   |                     |               |                                       |
|---|---------------------|---------------|---------------------------------------|
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>                                    |                     |               |                                       |
| CPF/CNPJ: <b>82939398000190</b>                               | I.E.: <b>ISENTO</b> | I.M.:         |                                       |
| Nome/Razão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE</b>          |                     |               |                                       |
| Endereço: <b>PRAÇA JOAO MACAGNAN, 322 - CENTRO - 89654000</b> |                     |               |                                       |
| Município: <b>Água Doce</b>                                   |                     | UF: <b>SC</b> | e-Mail: <b>nfe@aguadoce.sc.gov.br</b> |

| Cód.  | Discriminação   | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Alíq. | ISS      |
|-------|---|-------------|----------|---------|-----------|-------|----------|
| 12.14 | Contratação da APK BANDA SHOW LTDA, para acompanhamento dos participantes e apresentação de show no festival municipal e intermunicipal de interpretação de música popular e sertaneja, no IV Canta e Encanta Água Doce no período 19, 20 e 21 de julho de 2024 em comemoração ao aniversário de 66 anos do Município de Água Doce.<br><br>CONTRATO N°. 24/2024 DE 15/04/2024<br>PROCESSO ADMINISTRATIVO 641/2024 | 72.000,00   | 0,00     | 0,00    | 72.000,00 | 3,00  | 2.160,00 |

|                      |                  |           |           |           |          |            |
|----------------------|------------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|
| Total Serviços (R\$) | <b>72.000,00</b> |           |           |           |          |            |
| Total ISS (R\$)      | <b>2.160,00</b>  |           |           |           |          |            |
| Impostos (R\$)       | COFINS Ret.      | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret. | PIS Ret. | ISS (3,00) |
|                      | 0,00             | 0,00      | 0,00      | 0,00      | 0,00     | 2.160,00   |
| Total Líquido (R\$)  | <b>69.840,00</b> |           |           |           |          |            |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012  
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Água Doce).  
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 70DB1408.562656E7.9E6973D3.0D3076E0 (verificada em 27/09/2024 às 12:09:30) Equiplano - NFS-e 500.2005u





|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b><br>Secretaria Municipal da Fazenda<br><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b><br>www.esnfs.com.br | Número da Nota:<br><b>168</b>                         |
|   |   | Data e Hora da Emissão:<br><b>16/08/2024 15:08:02</b> |
|   |   | Operador Emissor:<br>APK B. S.                        |

|  |                                 |       |                    |                              |
|--|---------------------------------|-------|--------------------|------------------------------|
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |                                 |       |                    |                              |
|                 | CPF/CNPJ: <b>29040248000168</b> | I.E.: | I.M.: <b>28242</b> | Telefone: <b>46991119610</b> |
| Nome/Razão: <b>APK BANDA SHOW LTDA</b>   |                                 |       |                    |                              |
| Endereço: <b>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000</b>               |                                 |       |                    |                              |
| Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b> UF: <b>PR</b> e-Mail: <b>kgseventosadm@gmail.com</b> |                                 |       |                    |                              |

|  |       |       |  |
|--|-------|-------|--|
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |       |       |  |
| CPF/CNPJ: <b>24950495000188</b>  | I.E.: | I.M.: |  |
| Nome/Razão: <b>PREFEITURA MUNICIPIO DE CAMPO VERDE</b>                             |       |       |  |
| Endereço: <b>Praça dos Três Poderes, Jd Campo Real II, 03 - centro - 78840000</b>  |       |       |  |
| Município: <b>Campo Verde</b> UF: <b>MT</b> e-Mail: <b>compras.edu@hotmail.com</b> |       |       |  |

| Cód.  | Discriminação  | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq. | ISS      |
|-------|--|-------------|----------|---------|-----------|-------|----------|
| 12.12 | ACOMPANHAMENTO MUSICAL BANDA APK DURANTE A XXIX FESCCAM<br><br>PROCESSO N 1452/2024<br>SOLICITACAO 1406/2024<br>INEXIGIBILIDADE 026/2024 | 95.000,00   | 0,00     | 0,00    | 95.000,00 | 4,26  | 4.047,00 |

|                                       |   |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
|---------------------------------------|---|-------------|-----------|-----------|------------|----------|------------|------|------|------|------|------|----------|
| Total Serviços (R\$) <b>95.000,00</b> |   |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Total ISS (R\$) <b>4.047,00</b>       |   |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Impostos (R\$)                        | <table border="1"> <tr> <td>COFINS Ret.</td> <td>CSLL Ret.</td> <td>INSS Ret.</td> <td>IRRF Ret.</td> <td>PIS Ret.</td> <td>ISS (4,26)</td> </tr> <tr> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">0,00</td> <td align="right">4.047,00</td> </tr> </table> | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret.  | PIS Ret. | ISS (4,26) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.047,00 |
| COFINS Ret.                           | CSLL Ret.   | INSS Ret.   | IRRF Ret. | PIS Ret.  | ISS (4,26) |          |            |      |      |      |      |      |          |
| 0,00                                  | 0,00  | 0,00        | 0,00      | 0,00      | 4.047,00   |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Total Líquido (R\$) <b>90.953,00</b>  |   |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

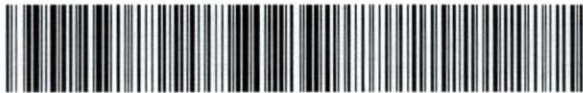
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012  
<https://www.esnfs.com.br/>

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Campo Verde).  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

**DADOS DO PROCON**

Autenticidade: 821542FA.C43BC965.3721BFCB.1E81B82F (verificada em 27/09/2024 às 12:10:01) Equiplano - NFS-e 500.2005u



8 : 035



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota: 152

Data e Hora da Emissão: 03/06/2024 11:51:35

Operador Emissor: APK B. S.



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 29040248000168 I.E.: I.M.: 28242 Telefone: 46991119610
Nome/Razão: APK BANDA SHOW LTDA
Endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000
Município: Santo Antônio do Sudoeste UF: PR e-Mail: jgseventosadm@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 95684478000194 I.E.: I.M.:
Nome/Razão: PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CANDÓI
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 1761 - CENTRO - 85140000
Município: Candói UF: PR e-Mail:

Table with 7 columns: Cód., Discriminação, Val.Serviço, Desconto, Dedução, Base Cál., Aliq., ISS. Row 1: 12.12, Contratação de empresa para prestação de serviços de ensaios e acompanhamentos com a " APK BANDA SHOW", durante as apresentações dos inscritos no XXVI Festival Canta Candói e III Canta Cantu, no município de Candói". Prc 1339/2024. 57.000,00, 0,00, 0,00, 57.000,00, 3,00, 1.710,00

Total Serviços (R\$) 57.000,00

Total ISS (R\$) 1.710,00

Table with 7 columns: Impostos (R\$), COFINS Ret., CSSL Ret., INSS Ret., IRRF Ret., PIS Ret., ISS (3,00). Values: 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 1.710,00

Total Líquido (R\$) 55.290,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012 https://www.esnfs.com.br/

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Candói). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

DADOS DO PROCON

Autenticidade: D2A927EA.EAA68FA0.91B14E1D.2AA692FC (verificada em 27/09/2024 às 12:08:13)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





|   |   |
|---|---|
|  <p><b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b><br/>Secretaria Municipal da Fazenda<br/><b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b><br/>www.esnfs.com.br</p> | Número da Nota:<br><b>171</b>                         |
|   | Data e Hora da Emissão:<br><b>26/08/2024 12:34:11</b> |
|   | Operador Emissor:<br>APK B. S.                        |

|  |                                 |  |                    |
|--|---------------------------------|--|--------------------|
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |                                 |  |                    |
|   | CPF/CNPJ: <b>29040248000168</b> | I.E.:                                  | I.M.: <b>28242</b> |
| Nome/Razão: <b>APK BANDA SHOW LTDA</b>   | Telefone: <b>46991119610</b>    |  |                    |
| Endereço: <b>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000</b> |                                 |  |                    |
| Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b>  | UF: <b>PR</b>                   | e-Mail: <b>kgseventosadm@gmail.com</b> |                    |

|  |               |         |  |
|--|---------------|---------|--|
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>                                 |               |         |  |
| CPF/CNPJ: <b>82814575000102</b>                            | I.E.:         | I.M.:   |  |
| Nome/Razão: <b>3120-PREFEITURA M. IPUMIRIM</b>             |               |         |  |
| Endereço: <b>RUA:DOM PEDRO II, 230 - CENTRO - 89790000</b> |               |         |  |
| Município: <b>Francisco Beltrão</b>                        | UF: <b>PR</b> | e-Mail: |  |

| Cód.  | Discriminação   | Val.Serviço | Desconto | Dedução | Base Cál. | Aliq. | ISS      |
|-------|---|-------------|----------|---------|-----------|-------|----------|
| 12.12 | Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar os interpretes XIII FESTIVAL IPUMIRINENSE DA CANÇÃO e XI FESTIVAL INTERESTADUAL DA CANÇÃO DE INVERNO DE IPUMIRIM, no período de 21 a 24 de agosto de 2024 incluso: acompanhamento dos calouros, equipe de músicos, instrumentos e Staff necessários para realização do evento, infraestrutura para apresentação dos calouros, iluminação digital, painel de LED com resolução HD, transmissão ao vivo 4K no local da apresentação e animação de duas horas de baile após encerramento do festival no dia 24. | 59.800,00   | 0,00     | 0,00    | 59.800,00 | 3,00  | 1.794,00 |

|                                       |  |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
|---------------------------------------|--|-------------|-----------|-----------|------------|----------|------------|------|------|------|------|------|----------|
| Total Serviços (R\$) <b>59.800,00</b> |  |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Total ISS (R\$) <b>1.794,00</b>       |  |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Impostos (R\$)                        | <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>COFINS Ret.</td> <td>CSLL Ret.</td> <td>INSS Ret.</td> <td>IRRF Ret.</td> <td>PIS Ret.</td> <td>ISS (3,00)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">1.794,00</td> </tr> </table> | COFINS Ret. | CSLL Ret. | INSS Ret. | IRRF Ret.  | PIS Ret. | ISS (3,00) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.794,00 |
| COFINS Ret.                           | CSLL Ret.  | INSS Ret.   | IRRF Ret. | PIS Ret.  | ISS (3,00) |          |            |      |      |      |      |      |          |
| 0,00                                  | 0,00   | 0,00        | 0,00      | 0,00      | 1.794,00   |          |            |      |      |      |      |      |          |
| Total Líquido (R\$) <b>58.006,00</b>  |  |             |           |           |            |          |            |      |      |      |      |      |          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012  
<https://www.esnfs.com.br/>



A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Ipumirim).  
 O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.  
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

DADOS DO PROCON

Autenticidade: 5CBCDC03.03B84426.E21FFE2B.F88505C2 (verificada em 27/09/2024 às 12:11:25) Equiplano - NFS-e 500.2005u



|  |  |   |  |                              |                    |              |   |
|--|--|---|--|------------------------------|--------------------|--------------|---|
|   | <b>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>  |   |  |                              |                    |              | Número da Nota:<br><b>175</b>                         |
|  | Secretaria Municipal da Fazenda  |   |  |                              |                    |              | Data e Hora da Emissão:<br><b>17/09/2024 14:41:48</b> |
|  | NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e   |   |  |                              |                    |              | Operador Emissor:<br>APK B. S.                        |
| www.esnfs.com.br   |  |   |  |                              |                    |              |   |
| <b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |   |  |                              |                    |              |   |
|   | CPF/CNPJ: <b>29040248000168</b>  | I.E.:                                     | I.M.: <b>28242</b>                     | Telefone: <b>46991119610</b> |                    |              |   |
|  | Nome/Razão: <b>APK BANDA SHOW LTDA</b>   |   |  |                              |                    |              |   |
|  | Endereço: <b>RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - PAVMTO/TERREO - ENTRE RIOS - 85710000</b>   |   |  |                              |                    |              |   |
|  | Município: <b>Santo Antônio do Sudoeste</b>  | UF: <b>PR</b>                             | e-Mail: <b>jgseventosadm@gmail.com</b> |                              |                    |              |   |
| <b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>   |  |   |  |                              |                    |              |   |
| CPF/CNPJ: <b>82939455000131</b>  | I.E.: <b>ISENTO</b>  | I.M.:                                     |  |                              |                    |              |   |
| Nome/Razão: <b>MUNICIPIO DE IRANI</b>  |  |   |  |                              |                    |              |   |
| Endereço: <b>RUA ELIRIO DE GREGORI, 67 - CENTRO - 89680000</b>   |  |   |  |                              |                    |              |   |
| Município: <b>Irani</b>  | UF: <b>SC</b>  | e-Mail: <b>notafiscal@irani.sc.gov.br</b> |  |                              |                    |              |   |
| <b>Cód.</b>  | <b>Discriminação</b>   | <b>Val.Serviço</b>                        | <b>Desconto</b>                        | <b>Dedução</b>               | <b>Base Cálcl.</b> | <b>Aliq.</b> | <b>ISS</b>  |
| 12.12  | Contratação da pessoa jurídica APK BANDA SHOW LTDA para acompanhar o FIMUSI 2023 no período de 13 a 16 de setembro de 2023. A banda deverá disponibilizar os equipamentos e a equipe de trabalho durante os horários e etapas, conforme cronograma elaborado pela Diretoria de Cultura.<br><br>Autorização de Fornecimento 2460/2024 | 61.000,00                                 | 0,00                                   | 0,00                         | 61.000,00          | 3,00         | 1.830,00  |
| <b>Total Serviços (R\$)</b>  |  | <b>61.000,00</b>                          |  |                              |                    |              |   |
| <b>Total ISS (R\$)</b>   |  | <b>1.830,00</b>                           |  |                              |                    |              |   |
| <b>Impostos (R\$)</b>  | COFINS Ret.  | CSLL Ret.                                 | INSS Ret.                              | IRRF Ret.                    | PIS Ret.           | ISS (3,00)   |   |
|  | 0,00   | 0,00                                      | 0,00                                   | 0,00                         | 0,00               | 1.830,00     |   |
| <b>Total Líquido (R\$)</b>   |  | <b>59.170,00</b>                          |  |                              |                    |              |   |
| <b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>  |  |   |  |                              |                    |              |   |
| Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2.320/2012<br><a href="https://www.esnfs.com.br/">https://www.esnfs.com.br/</a>   |  |   |  |                              |                    |              |   |
| A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Irani).<br>O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.<br>Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. |  |   |  |                              |                    |              |   |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>   |  |   |  |                              |                    |              |   |
| DADOS DO PROCON  |  |   |  |                              |                    |              |   |

Autenticidade: 25C2E0ED.B565120D.976318AF.C33E9D60 (verificada em 27/09/2024 às 12:11:02)

Equiplano - NFS-e 500.2005u







O show começa aqui!

☎ 46 9 8401 2734 ☎ 46 9 9111 9610  
✉ jgseventosadm@gmail.com



### CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa **APK BANDA SHOW LTDA** inscrita no **CNPJ 29.040.248/0001-68**, com sede a Rua Luis Rui Leiria, 1125 na cidade de **Santo Antonio do Sudoeste -PR**, neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Sidnei de Castro**, inscrito no **CPF 632.196.039-04** e **RG 3.991.364-0** abaixo assinado declara para os devidos fins que e representante exclusivo, podendo apresentar propostas/ projeto cultural referente a espetáculo; show artístico, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a caches artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

Santo Antonio do sudoeste , 20 de maio de 2024

BANDA APK OFICIAL

  
**29.040.248/0001-68**  
**APK BANDA SHOW LTDA**  
 Rua Luis Rui Leiria, 1125  
 CEP 85.710-000  
 Santo Antonio do Sudoeste-PR  
**GILMAR SIDNEI DE CASTRO**  
**CPF: 63219603904**  
**SOCIO PROPRIETARIO**





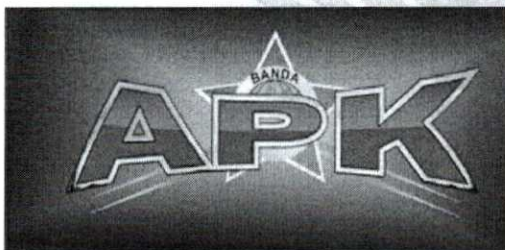
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

B : 031\*

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 913495611

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 03/10/2017  
Data da concessão: 08/01/2019  
Fim da vigência: 08/01/2029

Titular: GILMAR SIDNEI DE CASTRO [BR/PR]  
CPF: 63219603904  
Endereço: RUA JOSÉ DE ALENCAR 200 CENTRO, 85710-000, Santo Antonio do Sudoeste, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
CFE(4): 1.1.1, 27.5.1 e 29.1.14  
NCL(11): 41  
Especificação: Apresentação de espetáculos ao vivo; Animação de festa; Banda de música [serviços de entretenimento]; Disc-jóquei; Grupo musical;

Rio de Janeiro, 08/01/2019

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Em 13/03/2019  
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

8 - 040



@prefeituradebelmontesc  
@prefeituradebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE -SC**, inscrita no **CNPJ 80.912.108/0001-90** por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESTIBEL 2024** com Banda APK realizado nos dias 5 e 6 de janeiro de 2024.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belmonte/SC, 25 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSANGELA SIGULIN PELISSARI  
Data: 29/04/2024 11:07:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nome: Rosangela Sigulin Pelissari**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Município de BELMONTE-SC**

CNPJ: 80.912.108.0001/90  
Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, Centro,  
Belmonte (SC) - 89900-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido fins que, a empresa JGS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:029.040.248/0001-68 situada na rua Luiz Rui Leiria 1125, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, no Estado do Paraná, realizou serviços nesta municipalidade, no qual se refere a PRODUÇÃO MUSICAL E ACOMPANHAMENTO EXECUTADO PELA BANDA APK FEMUG (Festival de Musica de Goioerê) nos dia 19 e 20 de novembro de 2021, Inexigibilidade nº 39/2021 originada pelo processo administrativo nº 241/2021, contrato nº 510/2021, cumprindo estritamente com todos os requisitos merecedores de intitulação inclusive no cumprimento de horários, datas termos e demais itens necessários a idoneidade da mesma, de fporma que não há até a assinatura deste, nenhum registro que a desabone.  
Sem mais para o momento.

Goioerê, 09 de maio de 2022

*Dhionata Macena da Silva*  
Secretário Municipal de Cultura  
RG nº 9.419.110-6 SSP/PR  
Portaria 012/2021

*Dhionata Macena Da Silva*  
Secretario Municipal de Cultura  
Portaria 012/2021





**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **V FERCAT - FESTIVAL REGIONAL DE CATANDUVAS - PR**, com Banda APK realizado nos dias 28, e 29 de dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduvas, 08 de abril de 2024

  
MILDO RAMOS  
Sec. Mun. De Cultura e Turismo



### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **IV FERCAT - FESTIVAL REGIONAL DE CATANDUVAS - PR**, com Banda APK realizado nos dias 28, e 29 de dezembro de 2022.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Catanduvas, 07 de abril de 2024

  
MILDO RAMOS  
Sec. Mun. De Cultura e Turismo



**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, inscrita no **CNPJ 24.950.495/0001-88**

por meio desta atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **APK BANDA SHOW LTDA** estabelecida na Rua Luis Rui Leiria, 1125, **CNPJ 29.040.248/0001-68**, foi nossa fornecedora de serviços no **FESCCAM 2023** com Banda APK realizado nos dias 1,2, 3, 4 e 5 de agosto de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, fornecendo toda estrutura de sonorização, iluminação, painéis de led, live, e equipe de produção no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Campo Verde, 20 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO  
Data: 29/04/2024 10:35:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E ESPORTE**  
**Município de CAMPO VERDE - MT**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>29.040.248/0001-68</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>09/11/2017</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>APK BANDA SHOW LTDA</b> |
|--|

|  |                    |
|--|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>APK BANDA</b> | PORTE<br><b>ME</b> |
|--|--------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b><br><b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b><br><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b><br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>90.01-9-02 - Produção musical</b><br><b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|  |                       |                                     |
|--|-----------------------|-------------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R LUIZ RUI LEIRIA</b> | NÚMERO<br><b>1125</b> | COMPLEMENTO<br><b>PAVMTO/TERREO</b> |
|--|-----------------------|-------------------------------------|

|                          |                                      |   |                 |
|--------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|
| CEP<br><b>85.710-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ENTRE RIOS</b> | MUNICÍPIO<br><b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|---|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>DECASTROCENTRO@HOTMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(46) 3563-1133</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>09/11/2017</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/10/2024** às **15:09:11** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



### J.G.S EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep- 85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 632.196.039-04;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel -PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S PRODUÇÕES LTDA**, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem constituir a presente sociedade por meio deste contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicílio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

| SÓCIOS                  | QUOTAS         | CAPITAL          | %             |
|-------------------------|----------------|------------------|---------------|
| JULIA CORTUNG DE CASTRO | 47.500,        | 47.500,00        | 95,00         |
| GILMAR SIDNEI DE CASTRO | 2.500,         | 2.500,00         | 5,00          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>50.000,</b> | <b>50.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social será o de: Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.  
PROTOCOLADO 1177330104 EM 09/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**J.G.S EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Folha...02

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciara suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferencia para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe. (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.  
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**J.G.S EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

Folha...03

situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 paráq. 1º, CC/2002.)

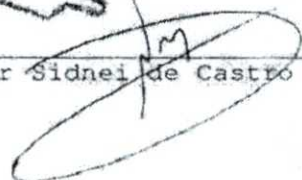
**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

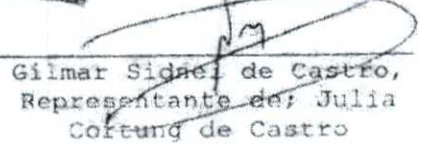
E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias, de igual valor, teor e forma.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR, 18 de Outubro 2017.

IALES

IALES

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro,  
Representante de: Julia  
Coftung de Castro



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2017 16:43 SOB Nº 41208689111.  
PROTOCOLO: 177330104 DE 08/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704351282. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº **632.196.039-04**;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF **110.140.379-99** e da RG **13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº **41208689111** em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Alteração de objeto social- Por razões de operacionalidades e incremento nas atividades, a empresa resolve alterar seu objeto social, ela que tem como seu objeto social de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança;** Neste ato passará para; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha....02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA**  
**LEI 10.406/02 DA EMPRESA;**

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**

Os abaixo assinado, GILMAR SIDNEI DE CASTRO, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cédula de Identidade civil nº 3.991.364-0, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 632.196.039-04;

JULIA CORTUNG DE CASTRO, brasileira, estudante, menor impúbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF 110.140.379-99 e da RG 13.960.709-0, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato representada por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº 41208689111 em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **J.G.S EVENTOS LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP nº 85710-000.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000(cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuídas as cotas de capital entre os sócios.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

| SÓCIOS                  | QUOTAS         | CAPITAL          | Folha...03    |
|-------------------------|----------------|------------------|---------------|
|                         |                |                  | %             |
| JULIA CORTUNG DE CASTRO | 47.500,        | 47.500,00        | 95,00         |
| GILMAR SIDNEI DE CASTRO | 2.500,         | 2.500,00         | 5,00          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>50.000,</b> | <b>50.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o de; **Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para o sócio; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições de seu sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe. (art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
 PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900976318. NIRE: 41208689111.  
 J.G.S EVENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 01/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...04

cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 parag. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - O administrador declara sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 parag. 1º, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900976318. NIRE: 41208689111.  
J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 01/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...05

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Fevereiro 2019.

JÁLES

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro

JÁLES

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro  
Representante de: Julia  
Cortung de Castro

**TABELIONATO DE NOTAS** Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000  
 Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR Fone: (46) 3563-1267  
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião cad@rijales.com.br  
 SÍMBOLO Nº 20828, RUA 13, CENTRO, 22814-130/PR  
 Consulte o site em <http://www.rijales.com.br>  
 Autenticação e Firma por Verdadeira de GILMAR SIDNEI DE CASTRO, Doufe  
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 26 de fevereiro de 2019  
 de Mercade  
*[Handwritten signature]*  
 Identificação: Morgana Guio da Feren - usuário  
 Preço: 100,00 - R\$ 4,00 (VR) 43,60 (Selo Fiscal) R\$ 52,40  
 Imposto: 10,00 - R\$ 0,40



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2019 10:34 SOB Nº 20190915285.  
 PROTOCOLO: 190915285 DE 27/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900976318. NIRE: 41208689111.  
 J.G.S EVENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 01/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha.....01

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil nº **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº **632.196.039-04**;

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, empresaria, menor pubere, nascida aos 29/08/2005, portadora do CPF/MF **110.140.379-99** e da RG **13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai, Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **J.G.S EVENTOS LTDA**; Devidamente inscrita na M.M. JUCEPAR, sob NIRE nº **41208689111** em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP nº 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas cláusulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de denominação social -**  
Devidos a fatos que fazem-se necessários, e para maior clareza e identificação, de ordem social e empresarial, vimos por meio desta, no presente ato, fazer a alteração do nome empresarial para; **APK BANDA SHOW LTDA**, e que usara em seu nome **fantasia** para divulgação e exposição em letreiros ou placas e de; - **APK BANDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA -** As demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração, permanecem inalteradas e em pleno vigor, obedecendo a originalidade de seu contrato social, ratificadas abaixo em sua consolidação.

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...02

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ORA AJUSTADA NOS DITAMES DA**  
**LEI 10.406/02 CC;**

**APK BANDA SHOW LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**

Os abaixo assinado, **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13/03/1969, natural de Frederico Westphalen-RS, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, 200 centro em Santo Antônio do Sudoeste-PR, cep-85710-000, portadora da Cedula de Identidade civil n° **3.991.364-0**, expedida em 09/03/2017 pela Secretaria de Segurança publica do Estado do Paraná, e do **CPF/MF n° 632.196.039-04;**

**JULIA CORTUNG DE CASTRO**, brasileira, empresaria, menor púbere, nascida aos 29/08/2005, portadora do **CPF/MF 110.140.379-99** e da **RG 13.960.709-0**, expedida em 30/10/2013 pela SSP/PR, natural de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Sudoeste-PR na Rua José de Alencar, 200 Centro, neste ato, assistida por seu pai Sr. **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, Já qualificado acima; Únicos sócios da sociedade empresarial; **APK BANDA SHOW LTDA**; Devidamente inscrita na **M.M. JUCEPAR**, sob **NIRE n° 41208689111** em 09/11/2017, com sede e foro na Rua Rui Leiria, 1125, PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP n° 85710-000; Resolvem alterar seu contrato social, mediante o contido no bojo da Lei 10.406/cc 2002, e demais dispositivos acerca da matéria, bem como nas clausulas e condições seguintes;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de, **APK BANDA SHOW LTDA**, com sua sede e domicilio na Rua Luiz Rui Leiria, 1125 PAVIMENTO/TERREO, Entre Rios, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, , CEP n° 85710-000, com a exposição e uso de nome **Fantasia** de: **APK BANDA**.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da referida integralização ficam assim distribuidas as cotas de capital entre os sócios.



**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...03

| <b>SÓCIOS</b>                  | <b>QUOTAS</b>  | <b>CAPITAL</b>   | <b>%</b>      |
|--------------------------------|----------------|------------------|---------------|
| <b>JULIA CORTUNG DE CASTRO</b> | <b>47.500,</b> | <b>47.500,00</b> | <b>95,00</b>  |
| <b>GILMAR SIDNEI DE CASTRO</b> | <b>2.500,</b>  | <b>2.500,00</b>  | <b>5,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>50.000,</b> | <b>50.000,00</b> | <b>100,00</b> |

**CLAUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o de; Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**CLAUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição, se colocadas a venda, formalizando, se realizada a seção e alienação delas, com a devida alteração contratual pertinente, conforme artigo Art. 1.056 e 1.057, do CC/2002.

**CLAUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1052, CC/2002).

**CLAUSULA SETIMA** - A administração da sociedade caberá para os sócios; **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, já qualificados acima, com os poderes e atribuições e consentimentos de seus sócios, autorizado o uso do nome empresarial para o exercícios de suas atividades, vedado no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imoveis da sociedade, sem anuência ou autorização previa dos sócios, cfe.(art. 997, VI; 1.013, 1015, 1.064, CC/2002.)

**CLAUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 do CC/2002).

**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...04

**CLAUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.71 e 1.072 paraq. 2º e art. 1.078, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pro-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1031, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 paraq. 1º, CC/2002.)

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Santo Antonio do sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



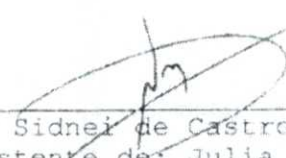
**J.G.S EVENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 29.040.248/0001-68**  
**NIRE - 41208689111**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESARIAL**

Folha...05

E por estarem assim certos, justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, com valor, teor e forma nas prerrogativas da Lei e no ordenamento Jurídico.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR, 20 de Junho 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Sidnei de Castro,  
Assistente de: Julia  
Cortung de Castro



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 033579, inscrito no CPF n° 63225271934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                               |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------|
| CPF                              | N° do Registro | Nome                          |
| 63225271934                      | 033579         | LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022 10:30 SOB N° 20224017446.  
PROTOCOLO: 224017446 DE 23/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208043329. CNPJ DA SEDE: 29040248000168.  
NIRE: 41208689111. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.  
APK BANDA SHOW LTDA

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





## CERTIDÃO NEGATIVA

3471/2024

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.  
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHH2QE5M34X4CEE4

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** APK BANDA SHOW LTDA

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|-------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 28242             | 29.040.248/0001-68 |                    | 28152  |

### CNAE/ ATIVIDADES

*Atividades de sonorização e de iluminação, Atividades de gravação de som e de edição de música, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção musical, Produção de espetáculos de dança*

### ENDEREÇO

RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS - PAVMTO/TERREO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 27 de Setembro de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

8 : 061

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035028354-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.040.248/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/02/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **APK BANDA SHOW LTDA**  
CNPJ: **29.040.248/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:39 do dia 18/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/01/2025.

Código de controle da certidão: **EDC7.F2C0.2C4C.8AEB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.040.248/0001-68  
**Razão Social:** APK BANDA SHOW LTDA  
**Endereço:** RUA LUIZ RUI LEIRIA 1125 PAVIMENTO TERREO / ENTRE RIOS / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2024 a 11/11/2024

**Certificação Número:** 2024101304104964685101

Informação obtida em 22/10/2024 15:48:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.040.248/0001-68  
Certidão nº: 19257169/2024  
Expedição: 20/03/2024, às 15:10:02  
Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APK BANDA SHOW LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.040.248/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8.065



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |                                   |   |   |                               |  |
|---|-----------------------------------|---|---|-------------------------------|--|
| Nome Empresarial: APK BANDA SHOW LTDA<br>NIRE : 41208689111<br>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada   |                                   | Protocolo: PRC2420363788                        |   |                               |  |
| NIRE (Sede)<br>41208689111  | CNPJ<br>29.040.248/0001-68        | Data de Ato Constitutivo<br>09/11/2017          | Início de Atividade<br>01/11/2017   |                               |  |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua LUIZ RUI LEIRIA, Nº 1125, PAVMTO/TERREO, ENTRE RIOS - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000  |                                   |   |   |                               |  |
| <b>Objeto Social</b><br>Atividades de sonorização e de iluminação; Produção de Show musical; Produção de espetáculos de dança; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador; Atividades de gravação de som e de edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. |                                   |   |   |                               |  |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)<br><b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)   |                                   | <b>Porte</b><br>ME (Microempresa)               | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado                                  |                               |  |
| <b>Dados do Sócio</b>   |                                   |   |   |                               |  |
| <b>Nome</b><br>JULIA CORTUNG DE CASTRO  | <b>CPF/CNPJ</b><br>110.140.379-99 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 47.500,00 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio  | <b>Administrador</b><br>N     | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Nome</b><br>GILMAR SIDNEI DE CASTRO  | <b>CPF/CNPJ</b><br>632.196.039-04 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 2.500,00  | <b>Espécie de sócio</b><br>Administrador / Sócio / S<br>PAI/REPRESENTANTE | <b>Administrador</b>          | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Dados do Administrador</b>   |                                   |   |   |                               |  |
| <b>Nome</b><br>GILMAR SIDNEI DE CASTRO  | <b>CPF</b><br>632.196.039-04      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      |   |                               |  |
| <b>Último Arquivamento</b>  |                                   | <b>Ato/eventos</b>                              |   | <b>Situação</b>               |  |
| <b>Data</b><br>23/06/2022   | <b>Número</b><br>20224017446      | 002 / 020 - ALTERACAO DE NOME<br>EMPRESARIAL    |   | ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS |  |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/04/2024, às 17:56:23 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N5L2XSLC.  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.991.364-0**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2017

NOME: **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**

FILIAÇÃO: JOÃO ASSIS DE CASTRO

EVA GALLI DE CASTRO

NATURALIDADE: FRED.WESTPHALEN/RS

DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A.SUDOESTE/PR, DA SEDE

C.CAS=4438, LIVRO=20B, FOLHA=78

CPF: 632.196.039-04

CURITIBA/PR

  
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.991.364-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.991.364-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.991.364-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/03/2017

NOME: GILMAR SIDNEI DE CASTRO

FILIAÇÃO: JOÃO ASSIS DE CASTRO  
EVA GALLI DE CASTRO

NATURALIDADE: FRED.WESTPHALEN/RS DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A.SUDOESTE/PR, DA SEDE  
C.CAS=4438, LIVRO=20B, FOLHA=78

CPF: 632.196.039-04

CURITIBA/PR

MARCUS VINCENZI DA COSTA NICHELOTTI  
ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3.990

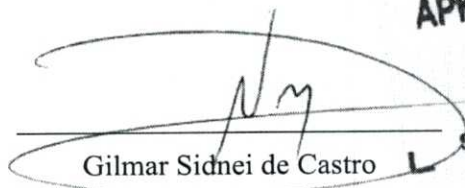
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A proponente APK BANDA SHOW LTDA, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, 3 de setembro de 2024



Gilmar Sidnei de Castro

CPF:632.196.039-04

Sócio Proprietario

29.040.248/0001-68

APK BANDA SHOW LTDA

Rua Luis Rui Leiria, 1125

CEP 85.710-000

Santo Antonio do Sudoeste-PR



8 070



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 29040248000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 22/10/2024 15:11:51

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **APK BANDA SHOW LTDA**  
CNPJ: **29.040.248/0001-68**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 29040248000168

LIMPAR

Data da consulta: 21/10/2024 10:29:10

Data da última atualização: 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

| DETALHAR                   | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |          |                     |                 |               |                             |                  |                              |                |            |

Coletamos cookies essenciais para que o Portal da Transparência funcione corretamente e outros cookies opcionais (não-essenciais) para entender como você utiliza a plataforma e para melhorá-la. Caso concorde com essa coleta para ambas as finalidades, clique em "Aceitar todos". Você também pode rejeitar as coletas opcionais, ao clicar em "Rejeitar cookies opcionais". Para mais informações, clique em "Gerenciar cookies".

GERENCIAR COOKIES

REJEITAR COOKIES OPCIONAIS

ACEITAR TODOS

6.072



[Diminuir letra A-](#) | [Aumentar letra A+](#) | [Tamanho normal da letra A](#) | [Alto Contraste](#)

# Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

## Consulta de Pessoa(s)

Esfera:

Tipo pessoa:  Ambos  Jurídica  Física

CPF/CNPJ:  (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

| Nome Pessoa                  | CPF/CNPJ | Núm. Processo |
|------------------------------|----------|---------------|
| Nenhum Requerido encontrado. |          |               |

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade





Município de Capanema - PR

07!

## DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*

**ASSUNTO:** Processo de Contratação  
**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



B . 075

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo Sr. Tarcis Henrique Sant'Anna, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.

  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*



**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

| Item                              | Código do Produto/Serviço | Descrição do Produto/Serviço           | Quantidade | Unidade | Preço unitário       | Preço total   | Empresa/Marca       |
|-----------------------------------|---------------------------|--|------------|---------|----------------------|---------------|---------------------|
| 1                                 | 69483                     | ASSISTENTE DE PALCO                    | 1          | UN      | R\$ 2.000,00         | R\$ 2.000,00  | APK BANDA SHOW LTDA |
| 2                                 | 69484                     | CÂMERA MAN                             | 2          | UN      | R\$ 2.000,00         | R\$ 4.000,00  |                     |
| 3                                 | 69485                     | MONTADOR                               | 1          | UN      | R\$ 1.000,00         | R\$ 1.000,00  |                     |
| 4                                 | 69486                     | MÚSICOS.                               | 6          | UN      | R\$ 2.800,00         | R\$ 16.800,00 |                     |
| 5                                 | 69487                     | TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO                  | 1          | UN      | R\$ 2.800,00         | R\$ 2.800,00  |                     |
| 6                                 | 69488                     | TÉCNICO DE PALCO                       | 1          | UN      | R\$ 2.800,00         | R\$ 2.800,00  |                     |
| 7                                 | 69489                     | TÉCNICO DE SOM P.A                     | 1          | UN      | R\$ 2.800,00         | R\$ 2.800,00  |                     |
| 8                                 | 69490                     | TÉCNICO PAINEL DE LED.                 | 1          | UN      | R\$ 2.800,00         | R\$ 2.800,00  |                     |
| 9                                 | 69491                     | 80 METROS DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30 | 1          | UN      | R\$ 3.000,00         | R\$ 3.000,00  |                     |
| 10                                | 69492                     | PAINEL DE LED 8X4 P3.                  | 1          | UN      | R\$ 8.000,00         | R\$ 8.000,00  |                     |
| 11                                | 69493                     | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA       | 1          | UN      | R\$ 4.000,00         | R\$ 4.000,00  |                     |
| 12                                | 69494                     | SISTEMA DE SOM COMPLETO                | 1          | UN      | R\$ 5.000,00         | R\$ 5.000,00  |                     |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> |                           |  |            |         | <b>R\$ 55.000,00</b> |               |                     |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha  
Assessora da SELOG



B 077

**Município de Capanema - PR**

---

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Ao Departamento Contábil e Financeiro  
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.



**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*





## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE CAPANEMA.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

| Dotações             |                  |                         |                  |                     |                |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2024                 | 1830             | 07.003.13.392.1301.2131 | 0                | 3.3.90.39.00.00     | Do Exercício   |

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.



8 . 0711

---

**Município de Capanema - PR**

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de outubro de 2024.

  
**Marcelo Rosa Junior**  
Contador  
CRC PR 073799/O





6 0811

**Município de Capanema - PR**

**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):**

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

**1.2. RESUMO DO OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**1.4. MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação.

**1.5. FORMA:** Não eletrônica.

**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de outubro de 2024.

**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



6 081

---

**Município de Capanema - PR**

**DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do "Programa Compras Capanema".

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de outubro de 2024.

**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Logística e Contratações*





**PARECER JURÍDICO Nº 253/2024**

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Acompanhamento musical aos candidatos e apresentação de show no 1º festival de sons e sabores de Capanema/PR.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.721/2024;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- V) Despacho inicial;
- VI) Termo de juntada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Termo de encaminhamento de processo;
- IX) Parecer contábil;
- X) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
- XI) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais



para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

## **2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.





081

## Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

### **2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 98 da LCM 14/22.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

### **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até*

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

*o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*

*III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

*VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

*VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

*IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

*X - os deveres do contratado e do contratante.*

**§ 1º** O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

**§ 2º** Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

**§ 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

**§ 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

**§ 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.





Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

**2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, e também as condições específicas constantes no TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

**2.5.3. Das obrigações do Contratado.**

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

**2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

**2.5.5. Da fiscalização da contratação.**

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções, são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

**2.5.6. Dos recursos orçamentários.**

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.



Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

**2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

**2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

**2.6. Da justificativa dos preços.**

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.





**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

**2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.**

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

*Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

*Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - (...)*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

**2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

**2.9. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de "Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24", aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**2.10. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral

08''

8

ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

**Resta, ainda:**

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 1 de novembro de 2024.

**Robson Pinheiro da Silva**

*Procurador Municipal*

OAB/PR 66.740





β 030

**Município de Capanema - PR**

---

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

Considerando o Parecer Jurídico nº 253/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 01 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

**Objeto da Contratação:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço             | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|-------------------------------------|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1    | 69483                     | ASSISTENTE DE PALCO                 | 1,00       | UN      | 2.000,00     | R\$ 2.000,00       |
| 2    | 69484                     | CÂMERA MAN                          | 2,00       | UN      | 2.000,00     | R\$ 4.000,00       |
| 3    | 69485                     | MONTADOR                            | 1,00       | UN      | 1.000,00     | R\$ 1.000,00       |
| 4    | 69486                     | MÚSICOS                             | 6,00       | UN      | 2.800,00     | R\$ 16.800,00      |
| 5    | 69487                     | TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO               | 1,00       | UN      | 2.800,00     | R\$ 2.800,00       |
| 6    | 69488                     | TÉCNICO DE PALCO                    | 1,00       | UN      | 2.800,00     | R\$ 2.800,00       |
| 7    | 69489                     | TÉCNICO DE SOM P.A                  | 1,00       | UN      | 2.800,00     | R\$ 2.800,00       |
| 8    | 69490                     | TÉCNICO PAINEL DE LED               | 1,00       | UN      | 2.800,00     | R\$ 2.800,00       |
| 9    | 69491                     | 80 METROS DE ESTRUTURA ALUMÍNIO P30 | 1,00       | UN      | 3.000,00     | R\$ 3.000,00       |
| 10   | 69492                     | PAINEL DE LED 8X4 P3                | 1,00       | UN      | 8.000,00     | R\$ 8.000,00       |
| 11   | 69493                     | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA    | 1,00       | UN      | 4.000,00     | R\$ 4.000,00       |
| 12   | 69494                     | SISTEMA DE SOM COMPLETO             | 1,00       | UN      | 5.000,00     | R\$ 5.000,00       |

**Total:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**Art. 98.** da LCM 14/2022;

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:**

**NOME DO CREDOR:** APK BANDA SHOW LTDA

**CNPJ:** 29.040.248/0001-68

**ENDEREÇO:** R LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS

**CIDADE:** SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

**CEP:** 85.710-000

**TELEFONE:** (46) 98401-2734 / (46) 99111-9610

**E-MAIL:** JGSEVENTOSADM@GMAIL.COM

**Roselia Kriger Becker Pagani**

*Agente de Contratação*

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



3 09:3

Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 14/08/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/08/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA ELETRICISTA, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 14/08/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO BUFFET LIVRE PARA SERVIDORES PÚBLICOS NA 22ª FEIRA DO MELADO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/08/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024**

**OBJETO:** SERVIÇO DE ENGENHARIA RELACIONADOS AO CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISES, TESTES E ENSAIOS DE CAMPO E LABORATORIAIS, EMISSÃO DE LAUDOS E DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICO.

Permanecem inalterados os preços homologados em 07/02/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

22/2024

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/05/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Permanecem inalterados os preços homologados em 21/05/2024.

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Pregoeira / Agente de Contratação

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

**Objeto da Contratação:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço                | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
|------|---------------------------|--|------------|---------|--------------|--------------------|
| 1    | 69483                     | ASSISTENTE DE PALCO                    | 1,00       | UN      | 2.000,00     | RS 2.000,00        |
| 2    | 69484                     | CÂMERA MAN                             | 2,00       | UN      | 2.000,00     | RS 4.000,00        |
| 3    | 69485                     | MONTADOR                               | 1,00       | UN      | 1.000,00     | RS 1.000,00        |
| 4    | 69486                     | MÚSICOS                                | 6,00       | UN      | 2.800,00     | RS 16.800,00       |
| 5    | 69487                     | TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO                  | 1,00       | UN      | 2.800,00     | RS 2.800,00        |
| 6    | 69488                     | TÉCNICO DE PALCO                       | 1,00       | UN      | 2.800,00     | RS 2.800,00        |
| 7    | 69489                     | TÉCNICO DE SOM PA                      | 1,00       | UN      | 2.800,00     | RS 2.800,00        |
| 8    | 69490                     | TÉCNICO PAINEL DE LED                  | 1,00       | UN      | 2.800,00     | RS 2.800,00        |
| 9    | 69491                     | 80 METROS DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30 | 1,00       | UN      | 3.000,00     | RS 3.000,00        |
| 10   | 69492                     | PAINEL DE LED 8X4 P3                   | 1,00       | UN      | 8.000,00     | RS 8.000,00        |
| 11   | 69493                     | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA       | 1,00       | UN      | 4.000,00     | RS 4.000,00        |
| 12   | 69494                     | SISTEMA DE SOM COMPLETO                | 1,00       | UN      | 5.000,00     | RS 5.000,00        |

**Total:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**Art. 98.** da LCM 14/2022;

É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.  
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** APK BANDA SHOW LTDA  
CNPJ: 29.040.248/0001-68  
**ENDEREÇO:** R LUIZ RUI LEIRIA, 1125 - ENTRE RIOS  
**CIDADE:** SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR  
**CEP:** 85.710-000  
**TELEFONE:** (46) 98401-2734 / (46) 99111-9610  
**E-MAIL:** JGSEVENTOSADM@GMAIL.COM





B. 091

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Agente de Contratação  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2024**

Processo Inexigibilidade Nº 23/2024

Data da Assinatura: 01/11/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: APK BANDA SHOW LTDA

Objeto: ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

Valor total: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 225/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA., CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo a Ata de Registro de Preços nº 225/2024, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 39/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 258/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica Reequilibrado o(s) Itens 1, 2, 3, 4, 5 do lote 3, itens 1 e 7 do lote 4 e item 3 do lote 6 da Ata de Registro de Preços nº 225/2024, gerando um aditivo no valor de R\$ 28.385,66 (Vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) conforme abaixo:

| Lote | Item | Descrição do produto  | Un. Med. | Quantidade Licitada | Valor antes do Reequilíbrio | Quantidade do Reequilíbrio | Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$ | Valor do aditivo R\$ |
|------|------|---|----------|---------------------|-----------------------------|----------------------------|---|----------------------|
| 3    | 1    | CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA MAGRA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO COM MATERIAIS ADEQUADOS PARA AS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E QUE LHE CONFIRAM UMA PROTEÇÃO ADEQUADA (DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE), PESO LÍQUIDO: 02 KG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA ESCOLA REQUISITANTE. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO: CARNE BOVINA MOÍDA TIPO ACÉM, OU PALETA OU AGULHA SEM OSSO, RESFRIADA, COM TEMPERATURA DE +4°C, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS E NÓDULOS LINEÁRICOS. | KG       | 800,00              | 25,92                       | 720,00                     | 41,86   | 11.476,80            |

|   |   |   |    |        |       |        |       |            |
|---|---|---|----|--------|-------|--------|-------|------------|
| 3 | 2 | CARNE BOVINA PURA TIPO PATINHO, MAGRA, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, SEM OSSO, SEM NERVOS, RESFRIADA, LIMPA, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODORES CARACTERÍSTICOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 2KG POR EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO CONSUMO.  | KG | 800,00 | 29,11 | 720,85 | 41,68 | 9.061,0845 |
| 3 | 3 | CARNE SUÍNA (Lombo) SEM OSSO E SEM PELE, COM POUCA GORDURA (CAMADA INFERIOR A 0,3 CM) PICADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 5 CM, COM COR E ODORES CARACTERÍSTICOS, LIMPOS, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO RISPPOA E ANVISA, TENDO INSPEÇÃO DO SIM, SIP OU SIR, NÃO POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS PSE E DFD. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS ADEQUADAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÁXIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VALIDADE, ENTRE 1 E 2 KG. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. | KG | 550,00 | 15,73 | 485,00 | 22,05 | 3.065,20   |
| 3 | 4 | COXA E SOBRECORA CONGELADA, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODORES E SABOR PRÓPRIOS, DEVERÁ SER ENTREGUE EM MONOBLOCOS, CAIXAS DE PAPELÃO LACRADA OU EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA, COMO GELO AVERMELHADO OU LÍQUIDOS PEGAJOSOS NA EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE.  | KG | 800,00 | 7,50  | 680,00 | 7,78  | 190,40     |





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **APK BANDA SHOW LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, sediado(a) no seguinte endereço: RUA LUIZ RUI LEIRIA, 1125 PAVMTO/TERREO - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS, no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, com o seguinte endereço eletrônico: [jgseventosadm@gmail.com](mailto:jgseventosadm@gmail.com), e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 8401-2734, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GILMAR SIDNEI DE CASTRO**, CPF Nº 632.196.039-04, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Não se Aplica

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO:** ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto    | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|------------------------------|---------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 69483                     | ASSISTENTE DE PALCO          | APK BANDA SHOW LTDA | UN                | 1,00       | 2.000,00       | 2.000,00    |
| 2    | 69484                     | CÂMERA MAN                   | APK BANDA SHOW LTDA | UN                | 2,00       | 2.000,00       | 4.000,00    |
| 3    | 69485                     | MONTADOR                     | APK BANDA SHOW LTDA | UN                | 1,00       | 1.000,00       | 1.000,00    |



**Município de Capanema - PR**

|    |       |  |                     |    |      |          |           |
|----|-------|--|---------------------|----|------|----------|-----------|
| 4  | 69486 | MÚSICOS                                | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 6,00 | 2.800,00 | 16.800,00 |
| 5  | 69487 | TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO                  | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 2.800,00 | 2.800,00  |
| 6  | 69488 | TÉCNICO DE PALCO                       | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 2.800,00 | 2.800,00  |
| 7  | 69489 | TÉCNICO DE SOM P.A                     | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 2.800,00 | 2.800,00  |
| 8  | 69490 | TÉCNICO PAINEL DE LED                  | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 2.800,00 | 2.800,00  |
| 9  | 69491 | 80 METROS DE ESTRUTURA EM ALUMÍNIO P30 | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 3.000,00 | 3.000,00  |
| 10 | 69492 | PAINEL DE LED 8X4 P3                   | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 8.000,00 | 8.000,00  |
| 11 | 69493 | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENOGRAFIA       | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 4.000,00 | 4.000,00  |
| 12 | 69494 | SISTEMA DE SOM COMPLETO                | APK BANDA SHOW LTDA | UN | 1,00 | 5.000,00 | 5.000,00  |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.1.** Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**2.3.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

**2.3.1.** Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;



## Município de Capanema - PR

- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

**2.4.** Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

**2.5.** O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.6.** Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

**2.7.** A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

**2.8.** O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

**2.9.** Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

**2.10.** Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O valor total máximo da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) deste instrumento.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:





a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;





## Município de Capanema - PR

**q)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**r)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**s)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

**t)** não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

**u)** não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**v)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**x)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**w)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**y)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**z)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

**aa)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**bb)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;





**cc)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**dd)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

### **5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:**

*a)* As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

*b)* Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

*c)* É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

*d)* A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

*e)* Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

*f)* É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

*g)* O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

*h)* O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;





i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

**5.3. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.3.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;





## Município de Capanema - PR

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

**7.1.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

**7.1.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

**7.1.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.1.3.1.** No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**





**7.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**7.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

**7.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

**7.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:**

- a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
- b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

**7.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

**7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**7.11.** Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador,





## Município de Capanema - PR

em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**7.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.13.** Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

**7.14.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

**7.15.** Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

**7.16.** A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

**7.17.** A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

**7.18.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

**7.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|                             |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.



## 9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **9.5. Preposto.**

**9.5.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### **9.6. Reunião Inicial.**

**9.6.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

**9.6.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

**9.6.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.





## Município de Capanema - PR

---

### 9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### 9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

### 9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;



## Município de Capanema - PR

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

### **9.9. Fiscalização Administrativa.**

**9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;





## Município de Capanema - PR

- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

### **9.10. Do Gestor do Contrato.**

**9.10.1.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

### **9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;





B. 10''

## Município de Capanema - PR

- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.





**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.12. 10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**1.13. 10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.





## Município de Capanema - PR

**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:





## Município de Capanema - PR

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

**12.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

**12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

**12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

**12.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.





## Município de Capanema - PR

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

**12.11.** Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

**12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

**12.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.





## Município de Capanema - PR

**12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

**12.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

**13.3.** Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

**13.4.** A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:



## Município de Capanema - PR

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**13.5.1.** Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

**13.6.** A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

**13.7.** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A sanção de **DÉCLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais





## Município de Capanema - PR

grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

**13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

**13.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.13.** As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

**13.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

**13.16.** As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

**13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.18.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





## Município de Capanema - PR

**13.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.20.** Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

**13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

**13.22.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.2.** O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

**14.3.** O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

**14.4.** As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**14.5.** As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

**14.6.** A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

**14.7.** A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

**14.8.** Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**14.9.** Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.





**14.10.** Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

**14.11.** A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

**14.12.** Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**15.2.** Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.3.** O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**17.1.** O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

**17.2.** No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**17.3.** O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.



17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**





B 1211

## Município de Capanema - PR

**18.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.5.** As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**18.6.** O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

**18.7.** Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e



0121

## Município de Capanema - PR

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GILMAR SIDNEI DE CASTRO-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 11 de novembro de 2024.

AMERICO BELLE:24059587915  
Assinado digitalmente por AMERICO BELLE:24059587915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF8 e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19820630000115, CN=AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2024.11.11 17:16:40-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

5  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

APK BANDA  
SHOW  
LTDA:29040248  
000168

**GILMAR SIDNEI DE CASTRO**  
Representante Legal  
**APK BANDA SHOW LTDA**  
Fornecedor

Assinado de forma digital por APK BANDA SHOW  
LTDA:29040248000168  
Dados: 2024.11.19 10:10:58 -03'00'





# Município de Capanema - PR

8.122

---

## DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade 23/2024: **ACOMPANHAMENTO MUSICAL AOS CANDIDATOS E APRESENTAÇÃO DE SHOW NO 1º FESTIVAL DE SONS E SABORES DE CAPANEMA.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 19 dia(s) do mês de novembro de 2024.

  
Fabiana Schulz Padilha  
**Assessora da SELOG**